

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002790/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080065/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.009661/2017-63
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO, CNPJ n. 85.411.031/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISEU LUIS CASANOVA;

E

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA, CNPJ n. 85.411.155/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA NEGREIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares**, com abrangência territorial em **Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01.10.2017, nenhum empregado abrangido pelo presente instrumento poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial correspondente a **3% (três por cento)** sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE ACORDO

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL COLETIVO

O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.



CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes poderá ser cobrada pela empresa para distribuição entre os empregados, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional, com a participação facultativa do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro - A taxa de serviço deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de ponto ou outra modalidade.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES NACIONAL e 33% para as demais empresas.

Parágrafo Terceiro - Prevalecem para todos os efeitos as demais previsões contidas na Lei 13.419/2017 e nas disposições do art. 457 da CLT, alterado pela MP nº 808/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subsequentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço, prêmio mensal de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contará para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO TEMPORADA

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

A partir da vigência do presente instrumento coletivo as empresas concederão licença prêmio remunerada aos seus empregados, na seguinte proporção:

- a. empregados com 10 ou mais anos de trabalho: 05 dias de licença.
- b. empregados com 20 ou mais anos de trabalho: 10 dias de licença.
- c. empregados com mais de 30 anos de trabalho: 15 dias de licença.

Parágrafo Primeiro: Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contará

para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O período de gozo da licença remunerada será a partir dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito.

Parágrafo Terceiro: A licença não será concedida cumulativamente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral, caso falecimento decorra de acidente de trabalho a indenização será paga de uma única vez no valor equivalente 2 vezes a remuneração mensal do empregado e desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito de indenização adicional do art 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicado profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego.
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada.
- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional.
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.
- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro

informatizado com as anotações devidamente atualizadas.

- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.
- h) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS.
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório.
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação).
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE).
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador.
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 (dezoito) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado para fazer jus a estabilidade provisória do caput do presente artigo, deverá comunicar a empresa por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo firmado pela empresa, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquida durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado ou diminuído para 30 minutos mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DO FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação do ponto, sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento.
- b) até 12 dias anuais para acompanhamento de filhos até 14 anos em consultas médicas e internações.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora) da Portaria nº 3.214, serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências das empresas quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação escrita e prévia de 48 horas à direção das empresas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os

dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

§único - O sindicato laboral deverá encaminhar, com antecedência mínima de 48 horas, a solicitação de liberação do dirigente não licenciado à respectiva empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando a aprovação livre e democrática da Contribuição Negocial em Assembleias Geral Extraordinárias, no dia 14 de agosto de 2.017, às 17h30min, tendo por local Salão da Igreja São Sebastião, sito Rua Marechal Deodoro, nº 30, Centro, na cidade de Tijucas. 2) no dia 15 de agosto de 2017, às 17h30min, tendo por Sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Bombinhas, Porto Belo e Tijucas - SC, sito a Rua São Paulo, nº792, bairro Perequê, na cidade de Porto Belo. 3) no dia 16 de agosto de 2017, em duas seções, às 9h30min, tendo por local Salão da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, sito Avenida Manoel José dos Santos, s/nº, Centro e às 17h30min, tendo por local a subsede do SINDEHOTÉIS, sito na Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 – Edifício Raio de Sol – Sala 17, bairro Bombas, na cidade de Bombinhas. 4) no dia 17 de agosto de 2017, em duas seções, às 9h30min, tendo por local Sala do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapema - SEC, sito na Rua 236, nº 467, bairro Meia Praia e às 17h30min, tendo por local a sede do SINDEHOTÉIS, sito na Rua 120, nº 136 – Edifício Estrela Azul – Sala 105, Centro, na cidade de Itapema e por último foram realizadas assembleias nos locais de trabalho, desta feita nos horários e datas constantes da folha de votação e com a presença dos trabalhadores que estavam naqueles locais de trabalho e naquele horário. Contabilizados o número de participantes na presente AGE, verificou-se o que segue: na cidade de TIJUCAS/SC, nos dias e locais seguintes: dia 11.08.2017: Morretes Churrascaria com a presença de 05 trabalhadores e no Restaurante Caseirinho com a presença de 06 trabalhadores; dia 14.08.2017: Churrascaria Guarneri, com a presença de 05 trabalhadores, Hotel e Churrascaria Cansian com presença de 07 trabalhadores, Churrascaria Tradição Gaúcha com a presença de 06 trabalhadores e Churrascaria Rosini com a presença de 07 trabalhadores; dia 15.08.2017: Clarice Alflen com a presença de 03 trabalhadores, Restaurante D'Gustare com a presença de 07 trabalhadores, Restaurante D'Gustare (supermercado Koch) com a presença de 03 trabalhadores e Subway (supermercado Koch) com a presença de 03 trabalhadores, totalizando 52 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares. Na cidade de PORTO BELO/SC, nos dias e locais seguintes: dia 11.08.2017: Churrascaria Gaúcha com a presença de 06 trabalhadores; dia 15.08.2017: Refugio do Estaleiro com a presença de 01 trabalhador, Pousada Vô Jaques, com a presença de 01 trabalhador, Garagem da Pizza com presença de 04 trabalhadores, Restaurante Iara com a presença de 03 trabalhadores Restaurante Panela de Barro com a presença de 08 trabalhadores e Morro do Sol Hotel com a presença de 14 trabalhadores, totalizando 37 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares. Na cidade de BOMBINHAS/SC, nos dias e locais seguintes: dia 07.08.2017: Bombinhas Summer com a presença de 02 trabalhadores, Moenda Calamares com a presença de 08 trabalhadores, Restaurante Concha das Ostras com a presença de 05 trabalhadores, Pousada Morada do Pescador com a presença de 01 trabalhador, Pousada Vila Paradiso com a presença de 01 trabalhador, Bora Bora Pousada com a presença de 03 trabalhadores, Hotel Atalaia com a presença de 01 trabalhador, Pousada Gaúcha com a presença de 02 trabalhadores, Pousada Georges Village com a presença de 07 trabalhadores, Mauna Lani Pousada com a presença de 01 trabalhador, Garatéia Pousada com a presença de 01 trabalhador, Subway com a presença de 01 trabalhador, Delicias do Mar com a presença de 04 trabalhadores, Vila do Sol Pousada com a presença de 02 trabalhadores, Hotel Atlântico com a presença de 05 trabalhadores e Pousada Vila Boa Vida com a presença de 02 trabalhadores; dia 08.08.2017: Bombinhas Tourist com a presença de 09 trabalhadores, Pousada Dom Caputi com a presença de 02 trabalhadores, Candeias/Tangará com a presença de 01 trabalhador, Candeias/Martin com a presença de 01 trabalhador e Costa Verde Bech Hotel com a presença de 03 trabalhadores; dia 09.08.2017: Vila do Farol com a presença de 24 trabalhadores, Pousada Palmeiras com a presença de 04 trabalhadores, Pousada do Arvoredo com a presença de 05 trabalhadores e Candeias Residencial Leopardo com a presença de 01 trabalhador; dia 16.08.2017: Casa da Praia com a presença de 04 trabalhadores, Ideal Lanches com a presença de 02 trabalhadores, Morada do Mar com a presença de 02 trabalhadores, Pousada Garatéia com a presença de 03 trabalhadores e Casa da Lagosta com a presença de 03 trabalhadores; Igreja Nossa Senhora dos Navegantes com a presença de 03 trabalhadores e por fim na subsede da entidade, com a presença de 01 trabalhador, totalizando 114 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares. Na cidade de ITAPEMA/SC, nos dias e locais seguintes: dia 08.08.2017: Pousada 07 Mares com a presença de 04 trabalhadores, Rodolanches com a presença de 02 trabalhadores, Cabana dos Assados com a presença de 08 trabalhadores, Hotel D'luz com a presença de 01 trabalhador, Hotel Village com a presença de 02 trabalhadores, Churrascaria Rech com a presença de 05 trabalhadores, Dom Arthur com a presença de 02 trabalhadores, Tukan Café com a presença de 01 trabalhador e Villa Café com a presença de 04

trabalhadores; dia 09.08.2017: Di Paolo com a presença de 04 trabalhadores, Martinhos Restaurante com a presença de 06 trabalhadores, Vieiras Restaurante com a presença de 06 trabalhadores, Recanto do Fábio com a presença de 12 trabalhadores e Segredos do Mar com a presença de 07 trabalhadores; dia 11.08.2017: Alberto's Restaurante com a presença de 25 trabalhadores e Cabral Restaurante Meia Praia com a presença de 13 trabalhadores; dia 12.08.2017: Hotel Beira Mar com a presença de 09 trabalhadores; dia 15.08.2017: Enseada Hotel com a presença de 09 trabalhadores, Cabral Restaurante – Centro, com a presença de 07 trabalhadores e Tartarugas Restaurante com a presença de 01 trabalhador; dia 17.08.2017: Sandu-Che com a presença de 02 trabalhadores, Café Pinhão Restaurante com a presença de 01 trabalhador, Vô Jaques Cantina com a presença de 02 trabalhadores, Keamuka com a presença de 04 trabalhadores, MR Ching com a presença de 03 trabalhadores, Chiquinho Sorvetes com a presença de 04 trabalhadores, MC Donald's com a presença de 10 trabalhadores, Subway Centro com a presença de 02 trabalhadores e no dia 17.08.2017, na sede do Sindicato, com a presença de 11 trabalhadores, totalizando 167 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares, tendo sido portanto contabilizados que compareceram, 370 integrantes da categoria profissional em dito atos assembleares , eis que foi dado, abertas aos trabalhadores pertencentes a categoria profissional, sindicalizados ou não, em conformidade com o edital publicado na data de 27 de julho de 2017, através do Jornal Diário Catarinense, página 28, dando ampla e geral publicidade a todos os trabalhadores abrangidos pela entidade sindical profissional, de acordo com o disposto nos arts. 513 alínea "e", 462 e 545 da CLT, c/c inciso V do art. 8º da C.F/ estabelece-se:

- 1.** Conforme deliberado e autorizado de forma prévia e expressa pelos trabalhadores presentes nas Assembleias supra referidas, normatiza-se coletivamente a todos os trabalhadores, **contribuição negocial** incidente nos meses de **Novembro de 2017, Janeiro de 2018 e Fevereiro de 2018**, no importe de **2% (dois por cento)** do salário percebido por estes, contribuída via desconto em folhas de pagamento salarial.
- 2.** O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.
- 3.** Se a empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no parágrafo segundo, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 4.** Se a empresa não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.
- 5.** Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o respectivo desconto.
- 6.** A Contribuição Negocial descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, associadas e não associadas, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Patronal, com vencimentos em 15 de março de 2018 e 15 de setembro de 2018, através de guias fornecidas pela entidade na Cooperativa Sicredi, Conta corrente nº 63964-8, Agência 2606 de Itapema (SC), nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

UH	Valor R\$
01 a 05	R\$ 110,00
06 a 10	R\$ 165,00
11 a 15	R\$ 220,00

16 a 20	R\$ 300,00
21 a 30	R\$ 352,00
31 a 40	R\$ 485,00
41 a 60	R\$ 630,00
61 a 90	R\$ 795,00
91 a 120	R\$ 1.200,00
Mais de 120	R\$ 3.300,00

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº Empregados	Valor R\$
Sem Empregados	R\$ 80,00
01 a 05	R\$ 110,00
06 a 10	R\$ 155,00
11 a 15	R\$ 220,00
16 a 30	R\$ 330,00
Mais de 31	R\$ 550,00

CAMPING

Taxa Única	R\$ 250,00
------------	------------

Parágrafo Único - No caso do não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existentes, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Em conformidade com os artigos 545, 579 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento, os valores da contribuição sindical laboral, devidas ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTÉIS, conforme prévia e expressa anuênciam, devidamente referendas nas assembleias realizadas pela aludida entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Assembleia Geral ordinária realizada em 21/09/2017 decidiu atribuir, a partir de 11/11/2017, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL a obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Sindical Patronal, prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e consoante dispõem os artigos 59 e 145, inciso I, do capítulo relativo à Ordem Tributária Nacional capitulada na Constituição da República de 1988, impondo-se a quitação anual por parte de toda a categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos nos municípios Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC até Janeiro de 2018, por meio de guia de recolhimento específica - GRCS, provida de código de barras e emitida pelo Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido estabelecer uma câmara de conciliação previa.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor do SINDEHOTÉIS, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça a entidade sindical econômica, a multa será de 30% do valor devido, por infração cometida e reverterá em favor do SINHOTÉIS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO DE TELEFONE CELULAR

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido de orientar os trabalhadores a não se utilizarem de telefone celular e/ou outros aparelhos eletrônicos portáteis em horário de trabalho visando prevenção da saúde e dos acidentes de trabalho e o cumprimento integral da jornada.

ELISEU LUIS CASANOVA
PRESIDENTE
SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO

**JOSE MARIA NEGREIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA**

**ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.